



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, CPF nº 177.000.272-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações reunidas até o momento revelam que o esquema criminoso que lesou aposentados e pensionistas do INSS não se limitava à prática de descontos indevidos. Foram constatadas movimentações financeiras que apontam para a existência de estrutura organizada voltada à ocultação e dissimulação de valores de origem ilícita.

Nesse cenário, a atuação do Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, que é visto pela PF como servidor da Diretoria de Benefícios que beneficiou entidades na liberação de descontos fraudulentos, precisa ser analisada com maior profundidade. A verificação de suas operações fiscais e bancárias permitirá:

- avaliar se sua evolução patrimonial guarda correspondência com a renda oficialmente declarada;

- detectar movimentações bancárias expressivas ou incompatíveis;
- investigar eventuais repasses para terceiros ou empresas de fachada;
- e apurar vínculos financeiros que possam conectá-lo ao núcleo central do esquema fraudulento.

A quebra de sigilo é medida grave, mas necessária, pois constitui a única forma de se alcançar transparência plena nas investigações, garantindo que os trabalhos desta CPMI não sejam obstruídos pela ocultação de provas financeiras.

Pelo exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

<https://www.metropoles.com/sao-paulo/cpmi-inss-prisao>

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)